PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

RESPOSTA A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

EMPRESAS VIROMA TECNOLOGIA, CRP TECNOLOGIA, DATAINFO E SPASSU

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 729/2025, tornam público aos licitantes interessados em participar da sessão do Pregão Eletrônico nº 029/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados para o desenvolvimento, validação, manutenção, configuração, implantação, operação e sustentação de soluções em Inteligência Artificial (IA) e análise de dados, na forma de serviços continuados, presenciais e não presenciais, conforme métricas e padrões de desempenho e qualidade estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO), os pedidos de esclarecimento apresentados pelas empresas Viroma Tecnologia, CRP Tecnologia, Datainfo e Spassu, acompanhados das respectivas respostas, elaboradas com auxílio da unidade técnica demandante.

QUESTIONAMENTO – EMPRESA VIROMA TECNOLOGIA:

1. Considerando que o objeto contempla a prestação de serviços continuados de desenvolvimento, validação, manutenção, implantação, operação e sustentação de soluções em Inteligência Artificial e análise de dados, existe previsão de:
a. equipe mínima dedicada;
b. perfil técnico esperado dos profissionais;
c. ou quantitativo estimado de demandas ao longo do período contratual?

RESPOSTA:

Com relação à equipe mínima dedicada, o Edital e o Termo de Referência não impõem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, porém estabelecem quantitativo mínimo de profissionais por equipe-padrão como parâmetro obrigatório para análise de exequibilidade das propostas, a ser utilizado na planilha de custos, visando à isonomia do certame (itens 8.7 e 8.7.3 a 8.7.5 do Edital).

Quanto ao perfil técnico dos profissionais, há definição expressa dos perfis profissionais e das qualificações esperadas no Anexo IV – Perfis Profissionais e Pesquisa Salarial do Edital, utilizado como referência técnica e salarial para fins de exequibilidade, conforme o item 8.7.4 do Edital. O Termo de Referência detalha as competências, experiências e responsabilidades associadas a cada perfil, assegurando aderência técnica à complexidade das soluções de IA e análise de dados contratadas.

Em relação ao quantitativo estimado de demandas, o Termo de Referência apresenta estimativa de demanda por meio de Unidades de Serviço Técnico (UST) - Volume Anual Estimado: 35.942,40 (item 8 do Termo de Referência) -, servindo como parâmetro para

dimensionamento e comparação das propostas, sem configurar obrigação de consumo mínimo.

2. Quanto à unidade de fornecimento “Serviço Técnico (UND)”, poderia a Administração esclarecer:
a. se há métricas objetivas para mensuração dos serviços;
b. se existe limitação mensal ou anual de demandas;
c. e se haverá algum instrumento formal de controle (ordem de serviço, backlog, chamados, indicadores)?

RESPOSTA:

A unidade de fornecimento Serviço Técnico é mensurada de forma objetiva por meio da Unidade de Serviço Técnico (UST), métrica que quantifica o esforço e a complexidade das entregas e do perfil profissional e nas atividades previstas em cada demanda, conforme estabelecido no item 2.3.2.10 do Termo de Referência.

Quanto ao volume de trabalho, existem limitações quantitativas claras, sendo estimada a demanda de 2.880 USTs por mês (porém não é um limite máximo dentro do mês, podendo variar para mais ou menos), o que totaliza um teto máximo de 34.560 USTs anuais, o qual não pode ser superado. Ressaltamos, contudo, que conforme o item 1.2 do Termo de Referência, a execução está limitada a esse quantitativo máximo sem que haja garantia de consumo mínimo, de modo que a Administração pagará exclusivamente pelos serviços que forem efetivamente demandados, executados e validados.

O controle e a gestão dessas demandas ocorrerão obrigatoriamente por meio da emissão de Ordens de Serviço (OS), instrumento formal que descreve as atividades, define o perfil alocado e estabelece o prazo de entrega. A execução será monitorada por Níveis Mínimos de Serviço (NMS), detalhados no item 5.24 do Termo de Referência, que utilizam indicadores de desempenho para garantir a qualidade técnica e a tempestividade das soluções entregues. Por fim, a validação dos serviços para fins de pagamento dependerá da homologação técnica e do atesto do fiscal do contrato, seguindo os critérios de aceitação rigorosamente definidos no item 7.2 do instrumento convocatório.

3. Em relação à execução presencial e não presencial:

a. há expectativa mínima de alocação presencial nas dependências do TCE-GO;
b. existe previsão de escala, carga horária ou percentual mínimo de presencialidade?

RESPOSTA:

O serviço é essencialmente remoto, salvo exigência específica e em comum acordo entre contratada e contratante.

4. Há definição prévia de níveis de serviço (SLA), prazos de atendimento ou indicadores de desempenho que nortearão a execução contratual?

RESPOSTA:

A execução contratual será rigorosamente norteada por indicadores de desempenho e prazos de atendimento, conforme as seguintes disposições do Termo de Referência:

1. Níveis Mínimos de Serviço (NMS): Detalhados no Item 5.24, que estabelece indicadores de qualidade, conformidade técnica e tempestividade (ex: ITU, IQ, ICE, entre outros), cujos resultados podem impactar o valor final a ser pago mediante glosas.

2. Critérios de Aceitação: Estabelecidos no Item 7.2, que define as condições necessárias para a validação e atesto das entregas.

3. Prazos e Horários de Execução: Definidos no Item 5.11, que estabelece o regime de disponibilidade e os prazos para início e conclusão das atividades.

Dessa forma, a contratada deverá observar todos os parâmetros de desempenho e métricas estabelecidos para garantir a plena execução do objeto

QUESTIONAMENTO – EMPRESA CRP TECNOLOGIA:

ESCLARECIMENTO 01 - prazos

Em relação aos prazos, questiona-se:

1. Qual o prazo para assinatura do contrato após a convocação?

RESPOSTA: 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação após a homologação, prorrogáveis uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração (item 14.1 do Edital).

2. Qual o prazo para realizar a Reunião Inicial após a assinatura do contrato?

RESPOSTA: Conforme item 6.9.1.1 “Após a assinatura do contrato, o TCE-GO convocará a reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais, a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato.”.

3. Qual o prazo para aceitar uma Ordem de Serviços?

RESPOSTA: Até 1 (um) dia útil após o recebimento da OS, para aprovar ou solicitar correção (item 5.11.1.8 do Termo de Referência).

4. Qual o prazo para iniciar a execução de uma Ordem de Serviços?

RESPOSTA: "Após a aprovação da OS, a CONTRATADA deverá iniciar sua execução na data acordada. Será tolerado um atraso máximo de 1 (um) dia útil, desde que devidamente justificado." (item 5.11.1.9 do Termo de Referência).

5. Qual o prazo para apresentar os profissionais irão atuar no contrato?

RESPOSTA: De acordo com o item 2.2.2 do TR, a execução do contrato, o que inclui as atividades preparatórias e a apresentação da equipe necessária para o início, deve ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato. Ademais, conforme o item 6.9.1.1, após a assinatura do contrato, o TCE-GO convocará a reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais, a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato, ocasião em que deverão comparecer o Fiscal e Gestor do Contrato designados pelo TCE-GO, do representante legal da CONTRATADA, do preposto da CONTRATADA e de demais interessados convidados. A apresentação dos integrantes da equipe é pauta da referida Reunião Inicial, item 6.9.2.1.1.

6. Qual o prazo para realizar a eventual substituição de profissionais que irão atuar no contrato?

RESPOSTA: Depende do caso:

Inaptidão: Caso o profissional seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que transgrida as normas disciplinares da CONTRATANTE, deve ser substituído imediatamente, sob pena de advertência escrita, item 6.19.29 do Termo de Referência (TR).

Substituição por Perfil Descoberto (Faltas ou Alocação): Caso a contratada precise repor um profissional por falta ou desalocação do contrato, o prazo máximo é de 10 (dez) dias úteis após a solicitação do Fiscal ou Gestor do Contrato (item 5.13 do TR).

Comunicação Antecipada: Para ausências programadas, como férias ou licenças, a empresa deve comunicar o Tribunal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (item 6.15.2.1.11).

Mudanças na Equipe: Qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionários diretamente envolvidos na execução deve ser comunicada ao TCE-GO com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis (item 4.7.12 do TR).

7. Qual o prazo para emitir o Recebimento Provisório?

Resposta: A avaliação dos serviços mensais pelo Fiscal do Contrato será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do Relatório Mensal de Serviços Provisório, conforme item 7.1.5 do Termo de Referência. A avaliação considerará os indicadores de desempenho e os níveis de serviço previstos neste Termo de Referência e seus Anexos.

8. Qual o prazo para emitir o Recebimento Definitivo?

RESPOSTA: De acordo com o item 7.3.1, a Equipe de Fiscalização do CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) da solução em até 15 (quinze) dias úteis após a avaliação dos serviços mensais pelo Fiscal do Contrato (Termo de Recebimento Provisório - Anexo XI), conforme item 7.1.5 do Termo de Referência, desde que atendidas todas as exigências contratuais.

9. Há exigência de garantia contratual? Em caso afirmativo,

Resposta: Não há exigência de garantia contratual.

ESCLARECIMENTO 02 - Contratos vigentes

Para fins de análise técnica e adequada formulação da proposta, solicita-se informar se existe contrato vigente ou recentemente encerrado com objeto igual ou semelhante ao da presente contratação?

1. Em caso afirmativo, requer-se que sejam prestadas as seguintes informações: a. número do contrato administrativo;

b. nome da empresa contratada;

c. valor global inicialmente contratado e eventuais aditivos;

d. motivo da rescisão, encerramento ou conclusão contratual;

e. quantitativo de profissionais alocados por perfil técnico durante a execução contratual.

RESPOSTA: A contratação de serviços de Inteligência Artificial nos termos pretendidos é uma nova aquisição, sem contrato vigente.

ESCLARECIMENTO 03 - Vínculo profissional

Destacamos o teor do Acórdão nº 1189/2025 – TCU – Plenário, proferido no Processo TC 024.314/2024-2, que veda a exigência de vínculo celetista e a obrigatoriedade de salários idênticos aos apresentados na proposta para contratos sem dedicação exclusiva.

O Tribunal fundamentou tal entendimento no respeito ao princípio da liberdade econômica, reafirmando jurisprudência consolidada (ex.: Acórdãos 557/2017 e 379/2024 – TCU – Plenário), que reconhece a possibilidade da contratação de profissionais na modalidade Pessoa Jurídica (PJ) para prestação de serviços de Tecnologia da Informação, desde que sejam observados os critérios de qualificação técnica exigidos no certame.

Dessa forma, entendemos que, por se tratar de contratação sem dedicação exclusiva de mão de obra e sob demanda, a forma de vínculo dos profissionais é de inteira responsabilidade da contratada, que poderá optar por vínculos celetistas (CLT) ou por meio de prestadores PJ (pejotização), desde que atendidos os requisitos técnicos exigidos. Tal contratação não caracteriza subcontratação, uma vez que os profissionais atuam como autônomos formalmente constituídos.

Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, solicitamos que seja esclarecido e justificado.

RESPOSTA: A formação da equipe principal deve observar o regime celetista (CLT). Embora o Edital admita a execução de serviços por meio de profissionais constituídos como pessoa jurídica (PJ), o item 17.4 do Termo de Referência classifica essa modalidade especificamente como subcontratação. Considerando que o item 17.1 limita a subcontratação a 10% (dez por cento) do quantitativo total dos perfis, a equipe principal (os 90% restantes) deve manter vínculo direto com a licitante.

Essa exigência visa assegurar a isonomia na composição de custos, uma vez que a planilha de preços deve contemplar obrigatoriamente todos os encargos sociais, trabalhistas e benefícios da Convenção Coletiva de Trabalho (item 8.7.8), bem como respeitar o Fator-K entre 1,8 e 3,0 (item 8.14.5), parâmetros estes incompatíveis com a contratação majoritária via PJ.

ESCLARECIMENTO 04 - preposto

No que se refere à figura do Preposto, solicitam-se os seguintes esclarecimentos:

1. É permitido que o Preposto atue de forma remota?

2. Caso negativo, o Preposto deverá exercer suas atividades exclusivamente de forma presencial?

3. O Preposto poderá ser integrante da equipe técnica, desde que devidamente qualificado para o exercício da função?

RESPOSTA: O preposto não precisa ter dedicação exclusiva. A modalidade da atividade do preposto fica a critério da contratante e licitante, porém, o preposto pode ser solicitado para comparecer presencialmente. O entendimento é baseado no item 6.13.2.4.18 do Termo de Referência "A critério da CONTRATANTE, o preposto poderá ser convocado a comparecer presencialmente às instalações da CONTRATANTE em dias e horários previamente definidos, para reuniões de acompanhamento, sem que tal comparecimento configure regime de dedicação exclusiva. Nos demais períodos, o preposto deverá estar acessível e disponível por meios de comunicação remota (telefone, e-mail, sistema eletrônico). "

Conforme item 6.15.2.1.6 do Termo de Referência, o preposto pode acumular sua função com a função de gerente de projetos nas atividades do contrato.

ESCLARECIMENTO 05 – equipe técnica

Para fins de correta formação da equipe técnica e adequada formulação da proposta, solicitam-se os seguintes esclarecimentos:

1. É permitido que os profissionais atuem remotamente? Caso contrário, quais perfis devem atuar obrigatoriamente de forma presencial?

RESPOSTA: O serviço é essencialmente remoto, salvo exigência específica e em comum acordo entre contratada e contratante.

2. É permitida a acumulação de perfis técnicos por um mesmo profissional, desde que atendidos os requisitos técnicos e de experiência eventualmente exigidos no edital? Caso contrário, justificar.

RESPOSTA: Sim, é permitida a acumulação de perfis técnicos por um mesmo profissional, desde que atendidos os requisitos técnicos e de experiência eventualmente exigidos no edital.

Ressalva-se, contudo, que não é admitido que, em uma mesma Ordem de Serviço (OS), o mesmo profissional atue simultaneamente em perfis técnicos distintos ou em diferentes níveis de senioridade, de modo a evitar sobreposição funcional e incompatibilidade de responsabilidades.

Por outro lado, conforme disposto no item 5.1.3 do Termo de Referência, é expressamente admitida a atuação de um mesmo profissional em Ordens de Serviço distintas podendo, nesses casos, exercer perfis técnicos e/ou níveis de senioridade diferentes, desde que plenamente atendidos os requisitos técnicos e de experiência exigidos para cada perfil.

3. É correto o entendimento de que os profissionais poderão ser compartilhados com outros contratos da CONTRATADA, desde que não haja prejuízo à execução dos serviços, ao cumprimento dos prazos e aos níveis mínimos de serviço contratados? Caso contrário, justificar.

RESPOSTA: Sim, seu entendimento está correto.

4. Caberá à CONTRATADA definir, sob sua responsabilidade técnica e gerencial, a quantidade de profissionais e os perfis ideais a serem alocados em cada Ordem de Serviço (OS), bem como as respectivas taxas de alocação, desde que observados os prazos, os níveis de serviço e as entregas contratualmente previstos? Caso contrário, justificar.

RESPOSTA: Sim, o seu entendimento está correto. A responsabilidade pelo dimensionamento da equipe técnica e pela gestão da alocação dos profissionais necessários para o cumprimento das demandas é da CONTRATADA desde que atendidas as exigências definidas neste Termo de Referência (item 4.7.4 do Termo de Referência) e que o resultado atenda às especificações técnicas, prazos e métricas de qualidade do TCE-GO. Ademais, deve-se observar perfis previamente estabelecidos no Catálogo de Serviços de IA (Anexo XVIII) para cada serviço necessário (item 4.7.5 do Termo de Referência).

ESCLARECIMENTO 06 - exequibilidade

No que se refere ao julgamento das propostas e à análise de exequibilidade, solicitam-se os seguintes esclarecimentos:

1. O edital exige a apresentação de planilha de custos detalhada, além da proposta comercial? Em caso afirmativo, solicita-se a disponibilização do respectivo modelo em formato editável.

RESPOSTA: Embora o Anexo XIX seja o modelo referencial fornecido pela Administração para a composição de preços, o item 8.10.1 do Termo de Referência o caracteriza como um exemplo, não sendo, portanto, taxativo. O licitante pode optar por apresentar planilhas mais detalhadas, como as baseadas na IN SEGES nº 05/2017, desde que atendam ao requisito do item 8.10.3 do TR, que exige a demonstração clara do custo com pessoal para cada perfil profissional. Ressaltamos que a transparência na abertura do Fator-K é essencial para a análise de exequibilidade prevista nos itens 13.4

do Edital e 8.10.7 do TR. Caso o modelo simplificado não permita aferir a regularidade do provisionamento de encargos e tributos, a Administração realizará diligências para que o licitante apresente o detalhamento analítico, garantindo assim que a proposta seja viável e cumpra todas as obrigações trabalhistas e fiscais.

2. Quais são os critérios objetivos que serão adotados pela Administração para fins de análise de exequibilidade das propostas?

RESPOSTA: O Edital exige expressamente, nos itens 8.7.1 e 8.14.3, a apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços juntamente com a proposta de preços inicial, documento que subsidiará a análise de exequibilidade por meio da verificação: da compatibilidade dos custos com pessoal, se atendem aos pisos da categoria e se estão compatíveis com o mercado; da comprovação de que foram considerados todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários inerentes, conforme item 8.7.8.4; e do Fator-K, que deve obrigatoriamente situar-se entre 1,80 e 3,00. Ressalta-se ainda que, havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de validar os dados apresentados, a Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas e exigir que a licitante demonstre a viabilidade de sua proposta, conforme estabelecem os itens 8.7.9, 8.9 e 13.4 do instrumento convocatório. Considera-se indício de inexequibilidade propostas com valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração, conforme item 8.7.

3. Existe produtividade mínima exigida por perfil ou por unidade de medida (PF, UST, HST ou equivalente)? Em caso afirmativo, informar os parâmetros adotados.

RESPOSTA: A unidade de medida adotada para o presente certame é a Unidade de Serviço Técnico (UST). Não há a exigência de uma "produtividade mínima" fixa por perfil (no sentido de uma cota obrigatória de entrega individual), mas a produtividade é regida pela execução das demandas descritas no Catálogo de Serviços (Anexo XVIII) e pelos Níveis Mínimos de Serviço (NMS).

4. Há exigência de composição mínima obrigatória da equipe técnica? Em caso positivo, especificar os perfis exigidos e suas quantidades mínimas.

RESPOSTA: Conforme o item 8.7.4 do Termo de Referência (Anexo III), o licitante deve garantir, em sua proposta, o custo estimado para o quantitativo mínimo de colaboradores. A composição mínima, detalhada na Tabela 3 – Estimativa de USTs por perfil (item 2.3.2.10 do TR), estabelece os seguintes perfis e quantidades iniciais estimadas:

5. Existe taxa mínima de alocação por perfil técnico? Em caso afirmativo, informar os percentuais aplicáveis.

RESPOSTA: Não existe uma "taxa mínima de alocação" obrigatória (como um percentual de dedicação fixa) para a execução do contrato, uma vez que o modelo de contratação é por Ordem de Serviço (OS) fundamentado em Unidades de Serviço Técnico (UST). Portanto, a "taxa de alocação" é dinâmica e vinculada à demanda das Ordens de Serviço, sendo a equipe mínima de 10 profissionais o parâmetro obrigatório apenas para a composição da planilha de custos e garantia de disponibilidade técnica inicial.

6. Propostas com valor global inferior a 75% do valor estimado da contratação deverão, obrigatoriamente, comprovar exequibilidade? Caso contrário, indicar qual percentual será considerado como indício objetivo de inexequibilidade.

RESPOSTA: Considera-se indício de inexequibilidade propostas com valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração, conforme item 8.7.

7. Por se tratar de contratação sem dedicação exclusiva de mão de obra e sob demanda, entende-se que não se aplica a exigência de salários mínimos, nos termos do Acórdão nº 1189/2025. Esse entendimento está correto? Em caso negativo, solicita-se a devida justificativa.

RESPOSTA: O item 8.7.6 estabelece que “Caso o LICITANTE pretenda propor valores inferiores aos previstos na tabela do ANEXO IV - PERFIS PROFISSIONAIS E PESQUISA SALARIAL de referência, deverá apresentar demonstração de exequibilidade, comprovando que possui condições reais de contratar, ou que já contratou recentemente, profissionais com qualificação igual ou superior à exigida no Termo de Referência pelos valores propostos. “, portanto, sempre que a licitante optar por ofertar salários abaixo da média de mercado indicada no Anexo IV, deve estar preparada para apresentar as evidências documentais, tais como contratos recentes, folhas de pagamento ou propostas aceitas, que sustentem a viabilidade econômica de sua operação. Tal exigência está em conformidade com o Art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que determina a desclassificação de propostas que apresentem preços inexequíveis, sendo indispensável a comprovação de que a empresa possui condições reais de contratar profissionais com a qualificação exigida pelos valores propostos.

ESCLARECIMENTO 07 – qualificação técnica 1

No que se refere à Qualificação Técnica, entende-se que a Administração admitirá a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos com métricas distintas de HST, tais como UST e Pontos de Função, desde que devidamente acompanhados das respectivas memórias de cálculo e critérios de conversão, de modo a possibilitar a aferição objetiva da equivalência exigida no Edital. Está correto o entendimento?

RESPOSTA: O Termo de Referência prevê expressamente, no item 8.5.1.1, a aceitação de atestados emitidos em UST ou outra unidade de medida equivalente, desde que comprovada a execução de volume compatível com o objeto. Para viabilizar essa comprovação, o item 8.5.2 estabelece que será admitida a conversão de outras métricas para UST.

Quanto à métrica de "Posto de Trabalho", conforme solicitado, confirma-se que o memorial de cálculo deverá demonstrar a carga horária mensal associada ao posto no contrato de origem (por exemplo, 160h, 176h ou conforme definido contratualmente). A conversão será processada considerando-se a relação de equivalência de 1 hora técnica = 1 UST de serviço técnico de baixa complexidade. O LICITANTE deverá anexar ao atestado a memória de cálculo detalhada, devidamente assinada, contendo as informações necessárias para verificar o total de homem-horas apontado.

Para as demais métricas citadas (Pontos de Função ou Horas), o licitante deverá seguir a mesma lógica de demonstração analítica em memorial detalhado e assinado, respeitando as equivalências estabelecidas nos subitens do item 8.5.2 do Termo de Referência.

ESCLARECIMENTO 08 – qualificação técnica 2

Quanto à Qualificação Técnica, entende-se que o item 8.5.1.1.4.1 exige a comprovação de experiência nos seguintes conjuntos de bancos de dados:

• Oracle, em conjunto com (MySQL ou MariaDB), e PostgreSQL, de modo que seriam admitidas as combinações Oracle + MySQL + PostgreSQL OU

• Oracle + MariaDB + PostgreSQL.

Esse entendimento está correto? Em caso negativo, solicita-se o devido esclarecimento.

RESPOSTA: Sim, o subitem 8.5.1.1.4.1, ao exigir a realização de serviços utilizando sistemas gerenciadores de banco de dados, incluindo Oracle, MySQL/MariaDB e PostgreSQL, deve ser interpretado de forma sistemática e literal, considerando que MySQL e MariaDB são alternativas tecnológicas equivalentes.

QUESTIONAMENTO – EMPRESA DATAINFO:

1. Quantos profissionais o TCE estima que atue presencial?

RESPOSTA: Não há estimativa de profissionais presencial. O serviço é essencialmente remoto, salvo exigência específica e em comum acordo entre contratada e contratante.

2. Considerando a orientação acerca da exequibilidade da proposta no item 8.14.5, que informa “Caso os salários previstos na Planilha de Composição de Custos estejam 30% (trinta) abaixo do valor do mapa de pesquisa salarial de referência constante no Anexo II da Portaria SGD/MGI nº 750/2023 e suas atualizações, ou se o Fator-K adotado for inferior a 1,8, o licitante deverá comprovar a prática de tais valores, observando todas as exigências do Termo de Referência”, questionamos se serão alvo de exequibilidade apenas salários inferiores a 30% da tabela referencial ou qualquer salário praticado inferior ao da tabela referencial já deverá ser comprovado?

RESPOSTA: Qualquer salário praticado inferior ao da tabela referencial já deverá ser comprovado, e não apenas aqueles inferiores a 30%. Embora o item 8.14.5 destaque especificamente o limiar de 30% em alinhamento com a Portaria SGD/MGI nº 750/2023, o item 8.7.6 estabelece uma regra mais ampla e mandatória:

"Caso o LICITANTE pretenda propor valores inferiores aos previstos na tabela do ANEXO IV - PERFIS PROFISSIONAIS E PESQUISA SALARIAL de referência, deverá apresentar demonstração de exequibilidade, comprovando que possui condições reais de contratar [...] profissionais com qualificação igual ou superior à exigida no Termo de Referência pelos valores propostos".

Esta obrigatoriedade é reforçada pelo item 8.7.8.1, que determina a apresentação de comprovação de vínculo de pelo menos dois profissionais" para cada perfil com salário inferior ao previsto neste certame", sem citar qualquer faixa de tolerância ou percentual de corte. Portanto, para garantir a segurança da proposta e evitar desclassificação, a licitante deve comprovar a exequibilidade para qualquer perfil cuja remuneração seja inferior à tabela de referência do Edital, independentemente da margem de diferença.

3. Considerando a manifestação do Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1189/2025 – Plenário, no sentido de que “(...) o conceito de subcontratação não se confunde com a “pejotização”, conforme assim explanado na instrução da unidade técnica: (...)”, entendemos será permitida a contratação de profissionais individuais sob o vínculo de pessoa jurídica. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: A formação da equipe principal deve observar o regime celetista (CLT). Embora o Edital admita a execução de serviços por meio de profissionais constituídos como pessoa jurídica (PJ), o item 17.4 do Termo de Referência classifica essa modalidade especificamente como subcontratação. Considerando que o item 17.1 limita

a subcontratação a 10% (dez por cento) do quantitativo total dos perfis, a equipe principal (os 90% restantes) deve manter vínculo direto com a licitante. Essa exigência visa assegurar a isonomia na composição de custos, uma vez que a planilha de preços deve contemplar obrigatoriamente todos os encargos sociais, trabalhistas e benefícios da Convenção Coletiva de Trabalho (item 8.7.8), bem como respeitar o Fator-K entre 1,8 e 3,0 (item 8.14.5), parâmetros estes incompatíveis com a contratação majoritária via PJ.

4. Poderá ser utilizada Convenção Coletiva de Trabalho da sede da CONTRATADA ou é obrigatório adotar a CCT de Goiás?

RESPOSTA: A escolha da CCT não é discricionária. Para fins de elaboração da proposta, a licitante deverá utilizar a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) correspondente à base territorial do estabelecimento de lotação dos empregados que executarão o serviço. Aos empregados em regime de teletrabalho aplicam-se as normas coletivas da base territorial do estabelecimento de lotação (sede ou filial à qual o empregado está vinculado).

5. Existe contrato semelhante vigente ou recém-encerrado? Se sim, qual o número do contrato? Se sim, com qual empresa?

RESPOSTA: A contratação de serviços de Inteligência Artificial nos termos pretendidos é uma nova aquisição, sem contrato vigente.

6. Com relação a planilha de custos, a licitante deverá apresentar apenas a Planilha de Custos e Formação de Preços Anexo XIX?

RESPOSTA: Embora o Anexo XIX seja o modelo referencial fornecido pela Administração para a composição de preços, o item 8.10.1 do Termo de Referência o caracteriza como um exemplo, não sendo, portanto, taxativo. O licitante pode optar por apresentar planilhas mais detalhadas, como as baseadas na IN SEGES nº 05/2017, desde que atendam ao requisito do item 8.10.3 do TR, que exige a demonstração clara do custo com pessoal para cada perfil profissional. Ressaltamos que a transparência na abertura do Fator-K é essencial para a análise de exequibilidade prevista nos itens 13.4 do Edital e 8.10.7 do TR. Caso o modelo simplificado não permita aferir a regularidade do provisionamento de encargos e tributos, a Administração realizará diligências para que o licitante apresente o detalhamento analítico, garantindo assim que a proposta seja viável e cumpra todas as obrigações trabalhistas e fiscais.

7. Com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento, alterando a Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, e definiu o cronograma de transição abaixo:

· 2025: CPRB: 80% da alíquota (Exemplo 4,5% x 80% = 3,6%) e INSS: 25% da alíquota (20% x 25% = 5%);

· 2026: CPRB: 60% da alíquota (Exemplo 4,5% x 60% = 2,7%) e INSS: 50% da alíquota (20% x 50% = 10%);

· 2027: CPRB: 40% da alíquota (Exemplo 4,5% x 40% = 1,8%) e INSS: 75% da alíquota (20% x 75% = 15%);

· 2028: fim do regime de transição (CPRB = 0% e INSS = 20%);

Questiona-se: considerando que o principal insumo do serviço contratado é a mão de obra, gostaríamos de esclarecer qual as alíquotas deverão ser consideradas na precificação?

RESPOSTA: Não há previsão para apresentação de planilhas anuais separadas na fase de proposta. A proposta (única) deve refletir os custos vigentes na data de sua apresentação. A formulação da proposta de preços é de responsabilidade exclusiva da licitante, devendo contemplar todos os custos diretos e indiretos que considerar pertinentes para a execução do objeto contratado, conforme detalhado no item 8.9.1 do Termo de Referência.

8. Considerando que os serviços serão executados de forma remota, entendemos que o ISS não será retida na fonte pelo órgão. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Para os serviços de informática (1.01 a 1.08), vigora a regra geral do art. 3º da LC 116/2003, sendo o ISS devido no local do estabelecimento prestador (sede da licitante). Portanto, a licitante deve indicar a alíquota de seu domicílio tributário, e não a do local da prestação (TCE-GO), exceto se também estiver estabelecida neste município. Ressalta-se, contudo, que o enquadramento tributário e o correto recolhimento do ISS constituem responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Administração Pública, na condição de contratante, interpretar ou dirimir questões de natureza tributária.

9. Caso o TCE entenda que o ISS será recolhido na fonte, qual o percentual?

RESPOSTA: O enquadramento tributário e o correto recolhimento do ISS constituem responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Administração Pública, na condição de contratante, interpretar ou dirimir questões de natureza tributária.

10. Não conseguimos obter a quantidade de UST’s de 422,40 para o perfil de Gerente de Projetos. Realizando o cálculo de 1 Profissional x fator de complexidade de 2,0 x 192 horas mensais = 384 UST’s, impactando no total de UST mensal. Poderiam esclarecer como é possível obter a quantidade de 422,40 UST’s mensais?

RESPOSTA: A complexidade correta para o perfil de "Gerente de Projeto de Tecnologia da Informação" é 2,2, conforme demonstrado na Tabela 2 - Cálculo da complexidade de

cada Perfil (Item 5.20.1.3 do TR). De fato, há um equívoco na Tabela 3 Estimativa de USTs por perfil, para o perfil “Gerente de Projeto de Tecnologia da Informação” sendo colocado erroneamente a complexidade 2,0.

Dessa forma, o valor de constante na Tabela 3 deve ser desconsiderado, prevalecendo o fator 2,2 definido na Tabela 2. Ao aplicar este índice correto na fórmula de cálculo (2,2 * 192 horas), obtém-se exatamente o total de 422,40 USTs, o que mantém a integridade do somatório mensal e anual previsto no edital. Ressaltamos que esta retificação pontual não altera o valor global estimado da contratação, tratando-se apenas de um ajuste na indicação visual do fator de complexidade de um dos perfis.

QUESTIONAMENTO – EMPRESA SPASSU:

O Preposto, deverá ser exclusivo do contrato, ou assim como os demais profissionais que não se exige dedicação exclusiva, podemos compartilhar esse profissional?

Ele poderá fazer parte da equipe executante do contrato?

RESPOSTA: O preposto não precisa ter dedicação exclusiva. A modalidade da atividade do preposto fica a critério da contratante e licitante, porém, o preposto pode ser solicitado para comparecer presencialmente. O entendimento é baseado no item 6.13.2.4.18 do Termo de Referência “A critério da CONTRATANTE, o preposto poderá ser convocado a comparecer presencialmente às instalações da CONTRATANTE em dias e horários previamente definidos, para reuniões de acompanhamento, sem que tal comparecimento configure regime de dedicação exclusiva. Nos demais períodos, o preposto deverá estar acessível e disponível por meios de comunicação remota (telefone, e-mail, sistema eletrônico). “

Conforme item 6.15.2.1.6 do Termo de Referência, o preposto pode acumular sua função com a função de gerente de projetos nas atividades do contrato.

Assim, diante das informações prestadas pelo setor técnico sobre as questões apresentadas, é o que se tinha a esclarecer.

Goiânia, 30 de janeiro de 2026.

Nilson Elias de Carvalho Junior
Agente de Contratação
Portaria nº 729/2025